

ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CRFa - 4ª REGIÃO DO 9º COLEGIADO - TRIÊNIO 2022 / 2025.

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 4ª Região, situado na Rua Imperador Dom Pedro II, nº307, Salas 1002/1003 - Santo Antônio, Recife/PE, as fonoaudiólogas da Comissão Eleitoral do nono colegiado do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 4ª Região, para analisar e julgar o recurso apresentado pela Chapa 1 de impugnação e cassação da Chapa 2. Estiveram presentes nesta reunião de modo presencial as fonoaudiólogas: Bianca Arruda Manchester de Queiroga - CRFa 4-5115; Cibelle Guedes de Melo Sampaio Carvalho - CRFa 4-7608; CRFa 4-5048; Jônia Alves Lucena - CRFa 4-5048; Juliana de Arruda Fraga Correia - CRFa 4-7880; Maria Luiza Lopes Timoteo de Lima - CRFa 4-6450. **1. Leitura do parecer da assessoria jurídica especializada em direito eleitoral e da decisão do mandado de segurança que tem por impetrante Cleiton Miguel da Silva, representante da Chapa 2:** Após a leitura dos documentos e discussão, a comissão passou a analisar e proferir julgamento acerca dos pleitos apresentados pela Chapa 1 e pela Chapa 2, em sua manifestação. **2. Sobre a alegação da Chapa 2 de intempestividade e questionamento quanto à competência da comissão para processar e julgar a impugnação:** Considerando a decisão judicial do mandado de segurança cível recebido em 30 de março de 2022, considerando o parecer da assessoria jurídica especializada em direito eleitoral datado de 30 de março de 2022 e o parecer do assessor jurídico do Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região datado de 04 de março de 2022, a comissão julga improcedente a alegação da intempestividade da impugnação. Julga ainda improcedente o questionamento sobre a competência da Comissão Eleitoral para processar e julgar a impugnação. Destaca-se que a própria decisão judicial do mandado de segurança reconhece a tempestividade da impugnação e a competência da comissão para processar e julgar os fatos articulados na peça de impugnação. Além disso, o Art. 40, inciso VII, IX e XI do Regulamento Eleitoral respalda a competência da Comissão Eleitoral. **3. Quanto às solicitações dos itens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 da manifestação da Chapa 2 de oficiar o Ministério Público Federal e do Conselho Regional de Administração e Comissão de Ética do Crefono 4:** A Comissão Eleitoral entende que extrapola os limites de suas atribuições e, por essa razão, indefere os pedidos, resguardando o direito das partes interessadas de procurar diretamente as instituições responsáveis para apuração dos supostos fatos. **4. Em relação ao item 3.6 da manifestação da Chapa 2:** A solicitação perde o objeto em face da decisão judicial já proferida em mandado de segurança recebido no dia 30 de março de 2022. **5. Em relação ao item 3.7 da manifestação da Chapa 2:** A Comissão julgou improcedente o pedido de aplicação de penalidade de advertência à Chapa 1, uma vez que reconhece o direito legítimo e tempestivo de apresentação da impugnação. **6. Com relação aos pleitos da impugnação apresentada pela Chapa 1.** Após análise das provas apresentadas e com base no parecer da assessoria jurídica especializada em direito eleitoral datado de 30 de março de 2022. 1) Impugnação e Cassação da Chapa 2: esta Comissão

SEDE - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 4ª Região

Rua Imperador Dom Pedro II, nº307, Salas 1002/1003 - Santo Antônio
Recife/PE CEP 50.010-240

E-mail: crefono4@crefono4.org.br; Site: www.crefono4.org.br

SUBSEDE - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 4ª Região

Av. Professor Magalhães Neto, nº 1450, sala 908, 909, Pituba
Salvador/BA. CEP 41810-012

E-mail: subsede@crefono4.org.br; fiscalizacaoba@crefono4.org.br

deferir o pedido para impugnação e cassação da Chapa 2, com aplicação das consequências legais pertinentes, reconhecendo a fraude eleitoral, com base na gravidade de fatos e provas apresentados, com respaldo no parecer jurídico especializado em direito eleitoral. Dos fatos apresentados, destaca-se que a chapa impugnada se apropria do mérito da medida de isenção da anuidade em prol dos fonoaudiólogos atingidos pela calamidade pública, bem como divulga informações falsas (*fake news*) relativas a anuidades, tais como: congelamento de valores, isenções e parcelamentos que só podem ser autorizados pelo plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia. Os fatos acima mencionados restaram comprovados por meio de vídeos e postagens publicadas em redes sociais, notadamente no Instagram (@renovacrefono4) e em entrevistas, causando um desequilíbrio ao pleito eleitoral, uma vez que interferiu no pleno conhecimento da verdade pelos eleitores. 2) Em relação às solicitações: que seja reconhecida e declarada vencedora a Chapa 1; que sejam realizadas novas eleições e; que seja suspensa a transição de cargos, a Comissão indefere os pedidos por entender que extrapolam os limites de suas atribuições. 3) Que seja realizada a oitiva das funcionárias Maria José Gomes da Silva e Oilda Maria da Silva. Apesar da comissão ter realizado a oitiva das funcionárias no dia 08 de março de 2022, não considera que as oitivas tenham produzido fatos relevantes com implicações nos resultados do pleito. Com base no exposto, a comissão, imbuída da missão de zelar pela regularidade do processo eleitoral e de resguardar a idoneidade do pleito, julga parcialmente procedente o recurso apresentado pela Chapa 1, acatando o pedido de impugnação para cassação da Chapa 2, com aplicação das consequências legais pertinentes. Intimem-se as partes com fulcro no Art. 59 da Resolução 612/21 da decisão desta Comissão. Não havendo mais a tratar, esta reunião foi encerrada e eu, Fga. Cibelle Guedes de Melo Sampaio Carvalho - CRFa 4-7608, lavro esta ata, que será assinada por todos os presentes.

Bianca Queiroga

Fga. Bianca Arruda Manchester de Queiroga - CRFa 4-5115

Cibelle Guedes de Melo Sampaio Carvalho
Fga. Cibelle Guedes de Melo Sampaio Carvalho - CRFa 4-7608

Sônia Alves Lucena
Fga. Sônia Alves Lucena - CRFa 4-5048

Juliana Fraga
Fga. Juliana de Arruda Fraga Correia - CRFa 4-7880

Maria Luiza Lopes Timoteo de Lima
Fga. Maria Luiza Lopes Timoteo de Lima - CRFa 4-6450